



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Vimos, por meio deste, responder ao pedido de esclarecimento quanto ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 050/2020**, referente ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José**, encaminhado pela empresa Nutriclin (Anexo SEI nº 6227508).

O pedido de esclarecimento foi encaminhado para a Área de Nutrição do Hospital Municipal São José, por meio do MEMORANDO SEI Nº 6227523/2020 - SES.UCC.ASU, para análise e emissão de parecer.

A análise técnica foi encaminhada por meio do MEMORANDO SEI Nº 6237838/2020 - HMSJ.DNIR.ANUT, assinado pela Sra. Amanda Caroline Nass da Cruz - Coordenadora da Área de Nutrição do Hospital Municipal São José.

Dessa forma, com base no referido Parecer Técnico, sirvo-me do presente para prestar os esclarecimentos:

#### **i) Quanto aos itens 22 e 23 do Anexo I do Edital:**

A Coordenação da Área de Nutrição informou no referido Parecer Técnico:

"A dieta descrita faz parte do protocolo do Serviço de Nutrição para início de terapia nutricional do paciente, partindo de uma quantidade de calorias delimitada a 1000. Em relação a quantidade de proteínas da dieta, este não seria um impedimento, visto a pequena diferença. O produto deve atender à todas as exigências contidas na descrição do item, conforme edital. Portanto, o produto indicado pela empresa não poderá concorrer ao item em questão."

#### **ii) Quanto aos itens 30 e 31 do Anexo I do Edital:**

A Coordenação da Área de Nutrição informou no referido Parecer Técnico:

"A dieta descrita faz parte do protocolo do Serviço de Nutrição para pacientes com necessidades especiais dos nutrientes descritos neste item, com valor fixado em 1000 calorias. O produto deve atender à todas as exigências contidas na descrição do item, conforme edital. Portanto, o produto indicado pela empresa não poderá concorrer ao item em questão."

#### **iii) Quanto aos itens 32 e 33 do Anexo I do Edital:**

A Coordenação da Área de Nutrição informou no referido Parecer Técnico:

"A padronização da osmolaridade para o item em questão é de 400mOsm/l, não serão aceitas dietas com valores superiores a este. O produto deve atender à todas as exigências contidas na descrição do item, conforme edital. Portanto, o produto indicado pela empresa não poderá concorrer ao item em questão."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2020, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



informando o código verificador **6239021** e o código CRC **01C94E92**.

---

---

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

20.0.002430-5

6239021v2